

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO P.E. Nº 05/2020

Empresa interessada em participar do certame, encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento:

Vimos mui respeitosamente, de forma tempestiva, solicitar os seguintes esclarecimentos acerca do pregão eletrônico 05/2020:

- 1 - Ao verificar o modelo de planilha de custos e formação de preços (ANEXO II) disposto no instrumento convocatório, notamos que a mesma encontra-se obsoleta e sem eficácia alguma, vez que o referido modelo de planilha encontra-se em desuso pela administração pública na condução de processos licitatórios, tendo em vista que atualmente há modelo de planilha de custos e formação de preços instituída através da IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018, desse modo, gostaríamos de saber se as licitantes poderão utilizar planilha de formação de preços de acordo com a legislação vigente, qual seja, IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018?
2. - Para fins de cadastro da proposta as licitantes deverão encaminhar também a planilha de custos e formação de preços? Ou a planilha somente será exigida em fase posterior a dos lances?
3. – A função de preposto poderá ser exercida acumuladamente por algum dos profissionais alocado nesta contratação?
4. – Quanto ao valor das diárias a serem repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA, para este fim, a CONTRATADA devera emitir nota fiscal? Caso sim, haverá acréscimo no valor disposto no item “3.3.1.18.6”? Haja vista a incidência tributaria incidida sobre o valor, quando da emissão de nota fiscal.

RESPOSTA

1. Informamos que o modelo da planilha de formação de preços acostado ao Edital, em seu Anexo II, segue o padrão de metodologia da Instrução Normativa nº 05/2017 que sofreu alteração pela Instrução Normativa nº 07/2018. Desta feita, a citada planilha encontra-se atualizada, portanto, atendendo às alterações da legislação vigente, bem como as recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça e decisões do Tribunal Superior do Trabalho. O fato da estrutura do modelo da Planilha de Custos desta Casa diferir de outros órgãos não a torna obsoleta ou sem eficácia, apenas leva em consideração as necessidades internas deste Regional. Inclusive, a referida planilha foi utilizada para fins de estimativa deste processo licitatório e recomendamos veementemente sua utilização.
2. Conforme Decreto n.º 10.024 de 2019, art. 26 *caput* “ Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital,

PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E O PREÇO, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.” No § 9º dispõe que “Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38. ” Assim sendo, a planilha de formação de preços do anexo II do edital deverá ser encaminhada após a fase de lances, conforme disciplina o subitem 6.26, alínea “b” do instrumento convocatório.

Submetido o questionamento à Comissão responsável pela elaboração do Termo de Referência, esta assim se manifestou:

3. “Informamos que a função de preposto pode ser exercida acumuladamente com o Gerente.”
4. “Informamos que não haverá emissão de Nota Fiscal específica para as diárias”